



PARECER JURÍDICO

PORTARIA Nº 006 DE 11 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO. SERVIDOR PÚBLICO- PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Patos do Piauí,

Vem a esta Assessoria Jurídica, a consulta formulada por HILDECI JOANA BARROS, dirigida à Secretaria Municipal de Administração de Patos do Piauí, em que pleiteia, em síntese, a concessão de licença sem vencimento.

A Requerente é servidora pública municipal, ocupa o cargo de professora, e possui estabilidade, visto já ter cumprido o período de estágio probatório.

Eis o relatório.

Preliminares dispensadas.

Passo a emitir o parecer.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Patos do Piauí, Lei Municipal nº 008/93, trata da licença sem vencimento nos seguintes termos.

*Art. 83- A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

*§1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço;*

*§2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.*

Como se denota, ao servidor estável, caso da Requerente, é concedido o direito de gozar de licença, sem remuneração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos. Assim, uma vez que a:

Requerente preenche os requisitos para o deferimento de seu requerimento, opino pela PROCEDÊNCIA do mesmo, ficando a critério da Administração Municipal a sua concessão.

É o parecer, s.m.j.

Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2016.

Polyana Leal Ribeiro Dias

Advogada OAB-PI nº 7.887

Verba Volant,  
Scripta Manent

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SEGUNDO TURNO PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, §1º do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Vantagens dos Profissionais da Educação do Município de Patos do Piauí - PI (LEI 009-2011), que *autoriza que ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada, de acordo e limitado à necessidade do Município e a disponibilidade do servidor,*

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Patos do Piauí - PI em possuir profissionais da educação com carga horária de 40 horas semanais para dar efetivo cumprimento às demandas da educação, bem como para evitar contratações desnecessárias.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor AGENILSON DIAS DA ROCHA, portador do RG nº 2.024.357, professor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos do Piauí, a concessão de um turno de 20 (vinte) horas semanais, perfazendo o servidor carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O servidor perceberá remuneração correspondente às horas efetivamente trabalhadas na municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2016.

Patos do Piauí, 11 de fevereiro de 2016

AGENILSON TEIXEIRA DIAS  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí